



Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º 67/93

Autor MARINA DE ALMEIDA

Assunto "AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em	04	de	junho	de 19	93
Rejeitado em		de		de 19	
aprovado em	18	de	junho	de 19	93

Extraído o autógrafo em ----- de ----- de 19-----
 Publi- cado em ----- de ----- de 19-----, pelo ofício n.º -----
 Sancionado em ----- de ----- de 19-----
 Promulgado em ----- de ----- de 19-----
 Veto Parcial em ----- de ----- de 19-----
 " Total em ----- de ----- de 19-----
 Arquivado em ----- de ----- de 19-----
 Resolução n.º -----
 Publicado em 29 de junho de 1993 no L.O. 049

Secretaria, Japeri ----- de ----- de 19-----



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L EE I Nº

"Autoriza a desapropriação de área de terra para construção de Cemitério e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a desapropriar área de terra para construção de Cemitério, em Japeri.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação do disposto no Art. 1º correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, podendo, ainda, serem consignados no orçamento de 1994.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 21 de Junho de 1993.

Francisco da Costa Filho

FRANCISCO DA COSTA FILHO

— PRESIDENTE —

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS

— VICE PRESIDENTE —

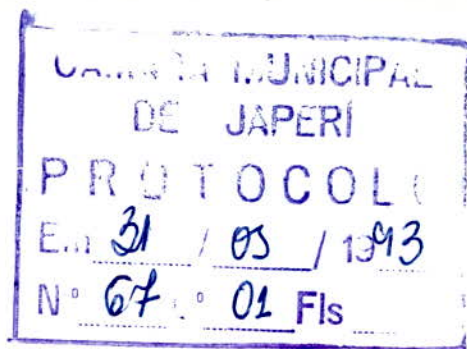
Albino Brunato Neto

ALBINO BRUNATO NETO

— 1º SECRETÁRIO —

MARINA DE ALMEIDA

— 2ª SECRETÁRIA —



PROJETO DE LEI Nº 67/93

"Autoriza a desapropriação de área de terra para construção de Cemitério e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar área de terra para construção de Cemitério em Japeri.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação do disposto no Art. 1º correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, podendo, ainda, serem consignados no orçamento de 1994.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 31 de Maio de 1993.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 14/06/93

Marina de Almeida
MARINA DE ALMEIDA
VEREADORA

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 18/06/93

O campo Santo em Japeri não tem mais condições de receber os mortos do município. A única solução é a construção de um novo Cemitério e isso precisa ser feito com a máxima urgência. É natural que com a transformação de Japeri em Município ocorrerá uma valorização dos terrenos e, a desapropriação de uma área para atender a finalidade da presente Lei, quanto mais rápida for feita, em menos irá onerar o erário municipal.

Marina de Almeida
MARINA DE ALMEIDA
VEREADORA

LICJ NO EXPEDIENTE
Em 04/06/93

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE
CONTA

Projeto nº 67/93

Autor MARINA DE ALMEIDA

Designo Relator o Vereador

DARLEY GONÇALVES BRAGA

EM _____/_____/_____

José Carlos eugenio de Lima
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do MARINA DE ALMEIDA

_____, cuja emenda é AUTORIZA A DESAPRO-
PRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO E DÀ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS/

apreciado pelos membros desta Comissão recebe parecer favorável pois
aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas
dele decorrente.

Japeri _____/_____/_____

Darley Gonçalves Braga
RELATOR

José Carlos eugenio de Lima
MEMBRO

Dario Leira
MEMBRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 67/93

Autor: MARINA DE ALMEIDA

Designo Relator o Vereador

Silas Reis Felix

Em 18/06/1993

Edinel Rogério da Silva

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do MARINA DE ALMEIDA

, cuja ementa é "AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência / quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Em sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, 18/06/1993

Silas Reis Felix

RELATOR

Edinel Rogério da Silva

MEMBRO

Daris Leir

MEMBRO